



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
CÂNDIDO SALES – BA**

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

RESOLUÇÃO DE Nº 04, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o Termo de Aceite referente ao repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19,

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândia Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e 243/2017 e, através da sua Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 18 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 88, em seu Art. 70;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

CONSIDERANDO a Portaria MC n. 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 05/2020;

RESOLVE:

Art. 1º) –Aprovar o Termo de Aceite referente ao repasse emergencial de recursos federais para execução de ações socioassistenciais e de estruturação.

Art. 2º) - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Cândia Sales-BA, 19 de maio de 2020.

Sônia Márcia Saraiva de Moraes
Presidente do CMAS – Biênio 2019/2021



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Criado pela Lei Municipal nº 40 de 23 de junho de 2003 e alterada pela Lei nº 191/2011.

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Contingência de Assistência Social do Município de Cândido Sales contendo, as medidas de resposta emergencial diante da ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública do COVID – 19, popularmente conhecido como Coronavírus, no ano 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e 243/2017 e, através da sua Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 18 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 88, em seu Art. 70;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

CONSIDERANDO a Constituição no seu artigo 203;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica para Elaboração do Plano de Contingência abril de 2020, do Governo do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, do Governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial 10.282 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 05/2020;

RESOLVE:

Art. 1º)–Aprovar o Plano de Contingência de Assistência Social do Município de Cândido Sales;

Art. 2º) - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Candido Sales, 19 de maio de 2020.

Sônia Márcia Saraiva de Moraes
Presidente do CMAS – Biênio 2019/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – BAHIA
Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social- SMADS



PLANO DE CONTINGÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM VIRTUDE DA PANDEMIA COVID-19- MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES BAHIA

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	04
INTRODUÇÃO	04
OBJETIVO GERAL.....	05
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	05
PÚBLICO ALVO	06
JUSTIFICATIVA	06
AÇÕES E METAS NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA GESTÃO E EQUIPAMENTO	07
CONSIDERAÇÕES FINAIS	08
CRONOGRAMA	09
BIBLIOGRAFIA	14

1. APRESENTAÇÃO:

O Presente instrumento visa garantir o atendimento à população que se encontra em fragilidade em virtude da pandemia do novo coronavírus na perspectiva condizente ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e tem por finalidade trabalhar a política do SUAS de forma integrada e participativa, ou seja, nas três esferas de governo, rumo à concretização plena dos direitos sociais instituídos pela Constituição Federal de 1988. Aprimorando os instrumentos necessários para atendimento, oferta, fluxo, divulgação e monitoramento dos serviços e benefícios disponíveis. Assegurando o fortalecimento e articulação da rede em ações conjuntas de caráter intersetorial para a minimização dos danos ocasionados por conta do isolamento social atendendo as eventuais necessidades dos demandantes dos serviços.

2. INTRODUÇÃO

Tendo em vista a situação eclodida diante da pandemia, é algo provável, porém incerto, que resultarão em situações de vulnerabilidades ou riscos, principalmente em se tratando das populações das camadas mais vulneráveis da sociedade, logo a oferta dos serviços e concessões dos benefícios se caracterizam enquanto uma contingência social, visando ofertar benefícios na perspectiva de direito, enquanto conjunto de proteção social previsto na Política de Assistência Social.

As situações de vulnerabilidade das áreas de abrangências constatadas diante a demanda das famílias serão avaliadas e revistas periodicamente por meio da equipe técnica e respectivas coordenações, tendo em vista a situação, evolução e agravamento social, para garantir que o nível de proteção adequado para que seja garantido a todos que necessitarem, como preconiza a assistência social enquanto política pública de responsabilidade do Estado, a Constituição Federal tratou de qualificar uma política que não executasse mais ações benevolentes de ajuda aos pobres e miseráveis, mas uma política orientada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e pelo SUAS, de modo a organizar a gestão da oferta dos serviços.

3. OBJETIVO GERAL

Contribuir e instrumentalizar os equipamentos de execução da política de assistência social enquanto propagadores e executores dos serviços e de reforçar a importância do monitoramento, da avaliação e efetividade da oferta sem interrupção, executando os serviços de forma segura tanto à população quanto aos trabalhadores.

3.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Acessar aos benefícios eventuais estabelecidos pela Lei Orgânica da Assistência Social LOAS;
- ✓ Receber atendimentos por meios de comunicação (telefone e mensagens por WhatsApp);
- ✓ Avançar na perspectiva de aprimorar os instrumentos necessários para oferta fluxo atendimento, divulgação e monitoramento do acompanhamento familiar às famílias do Programa de Atendimento Integral à Família (PAIF) e Cadastro Único;
- ✓ Interagir em atividades on-line ofertadas pelos serviços de Convivência e fortalecimento de vínculos;
- ✓ Receber acolhimento Psicossocial proporcionando condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação.

4. PÚBLICO ALVO

População em situação de vulnerabilidade e/ou risco social; pessoas em situação de rua; população pobre e extremamente pobre; famílias que estão no aguardo para cadastramento no Programa Bolsa Família; idosos (as) e outros grupos de risco integrantes de famílias pobres e extremamente pobres que sofreram ou não o contágio pelo COVID – 19.

4. JUSTIFICATIVA

Diante das orientações da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, O Plano de Contingência em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19) assegurará a proteção social das famílias e indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, contaminadas ou não, no município em situação de emergência e calamidade pública, de forma a reduzir os impactos gerados.

Considerando a disseminação do novo coronavírus e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação da doença, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, resolvem: Art. 1º Aprovar recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Diante da Portaria Nº 54, de 01/04/2020 do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério da Cidadania e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019; e do Decreto Municipal GP Nº 021, 20/03/2020, Decreto GP Nº 026, 01/04/2020, Portaria SMADS Nº 01, 01/04/2020, referente ao enfrentamento da propagação do Covid-19, o Plano de Contingência Social tem como finalidade se constituir enquanto instrumento para o fortalecimento e garantia de acesso aos benefícios conforme a Lei Municipal de Benefícios Eventuais Nº 255, de 13 de Dezembro de 2017 no âmbito da Política de Assistência Social, conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social– NOB-RH/SUAS e Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, visto que estes são contínuos a população.

Ressaltamos esses aspectos de forma a atentar para a construção desse Plano e às normatizações do CMAS, com a perspectiva de facilidade de acesso com reduzida

burocracia e agilidade na oferta, definição de instrumentos de divulgação e de espaços de referência para a população buscar esses serviços e benefícios.

5. AÇÕES E METAS NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA GESTÃO E EQUIPAMENTO

Os serviços deverão continuar sendo amplamente divulgados no Município, e cabe a equipe de coordenadores dos serviços: Proteção Social Especial (PSE), Proteção Social Básica/CRAS e Cadastro Único/Bolsa Família, a elaboração dos materiais informativos e a sua distribuição. Para tanto deverá ser elaborado folder spot informativo que informe a população através dos meios de comunicação a respeito da oferta de serviços e benefícios socioassistenciais, bem como informe ainda os canais de atendimento à população.

Destacamos entre os objetivos de divulgação a importância da articulação da rede de políticas públicas de apoio para prover as necessidades detectadas em famílias de extrema vulnerabilidade por meio de Busca Ativa a ser realizada pela equipe técnica, orientadores, visitantes e demais trabalhadores de forma a proporcionar a inserção na rede socioassistencial e o acesso aos benefícios eventuais.

Portanto, a provisão da execução das atividades de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social caracterizados por outras demandas deverá surgir visto a situação de calamidade, conforme portarias dos ministérios a intersetorialidade na rede será imprescindível neste momento diante das demais políticas públicas no Município, principalmente no que se refere à Saúde, Educação e Defesa Civil. Logo, no que se refere à situação de intempéries ou de calamidade pública, o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS deverá financiar os benefícios eventuais através da sua execução pelo CRAS, e rede socioassistencial. Não obstante, a necessidade de articulação entre demais Secretarias e Órgãos Municipais, de forma a produzir agilidade nos processos de cobertura integral das demandas das famílias e indivíduos afetados.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A conclusão da elaboração do plano, com definição das metas e prioridades diante da pandemia, não significa necessariamente o findar do trabalho, pois se trata de um instrumento de planejamento, dessa forma é importante que seja entendido como um processo contínuo que deverá ser avaliado constantemente estando passível a alterações, com vistas a atender as situações emergenciais de calamidade. Vale ressaltar que para além de um instrumento de planejamento, ele se constitui diante das demandas da sociedade às responsabilidades políticas, e torna claras as diretrizes para efetivação da assistência social como política de direito e por sua vez dever do Estado (PNAS, 2004, p.13). Devendo ser revisto sempre que houver alterações significativas nas condições operacionais, institucionais diante do ordenamento das publicações oficiais do Governo Federal, Estadual e Municipal que elencará em possíveis mudanças na execução da oferta dos serviços diante do papel do SUAS no enfrentamento a pandemia.

Certamente essas medidas contribuirão para divulgação e por consequência a ampliação e garantia do acesso aos benefícios às famílias ou indivíduos que se apresentem em situação para essa demanda.

7. CRONOGRAMAS DE ATENDIMENTOS:

AÇÕES ESPECÍFICAS DA GESTÃO

Orientações as coordenações e equipe técnica, monitoramento dos sistemas, contato com a SJDHDS visto o Plano de monitoramento do Estado, acolhimento social via telefone aos demandantes dos serviços.

Elaboração de documentos oficiais, acompanhamento das lives.

Elaborar em conjunto com a Assessoria de Comunicação do município estratégias para comunicação com os (as) usuários (as), pautando meios digitais a serem utilizados;

Disponibilizar materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para profissionais do SUAS que estarão no contato direto com a população;

Articular com a Assessoria de Comunicação a realização de campanhas de mobilização e conscientização através de cards e vídeos para as redes sociais, spots de rádio e etc.;

Elaborar e garantir a publicação, bem como divulgação de comunicado oficial para a população referente à redução da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que geram aglomerações, utilizando redes sociais, blogs, rádio e carro de som para divulgação;

Disponibilizar profissionais da rede socioassistencial para o reforço do atendimento às pessoas com deficiência e famílias atingidas pelas situações de emergência.

AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS:

Ampliar a cobertura para concessão de Benefícios Eventuais;

Viabilizar a concessão de Benefícios Eventuais para a população atingida economicamente pela pandemia;

Proceder com os encaminhamentos necessários para subsidiar custos com os possíveis sepultamentos.

Proteção Social Especial - PSE

Suspender as atividades de todos os grupos.

Planejamento da live: "Ansiedade em quarentena"

Planejamento da live: "Como adquirir imunidade emocional em tempos de quarentena"

Plantão online (Proteção Social Especial).

Plantão (acolhimento psicológico online) das 08:00 às 14:00hs.

Planejamento da Live: "Como lidar com as crianças em período de quarentena."

Estabelecer fluxos entre o CRAS para atendimento às famílias e indivíduos;

Cadastro Único/Bolsa Família

Bolsa Família. Horário das 8:00 as 17:00hs.

Realizar levantamento dos dados do CADÚNICO sobre os grupos de risco;

Disponibilizar as listas dos beneficiários sempre que solicitado pela gestão;

Levantar as situações de risco que as famílias pobres e extremamente pobres estão expostas que possam contribuir para a contaminação e/ou fragilidades na prevenção;

Centro de Referência de Assistência Social CRAS/PSB

Suspender as atividades de grupos.

Acompanhar os indivíduos e famílias e garantir proteção social

Buscar, através dos prontuários e relatórios quantitativos das famílias atendidas pelo SUAS, informações que possam facilitar a identificação das situações de contaminação e realizar o cruzamento dessas informações com os dados de outras políticas públicas, principalmente com a Saúde;

A equipe técnica atenderá um membro por vez de cada família solicitante e com horário agendado;

Os acompanhamentos familiares das situações de extrema vulnerabilidade deverão ser feitos por meio de telefone;

Busca ativa somente em casos extremos;

Encaminhar as famílias para serem inseridas em programas de transferência de renda e benefícios adicionais, quando necessário;

Estabelecer fluxos entre o CREAS para atendimento às famílias e indivíduos;

Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para Crianças e Adolescentes

Suspender as atividades de grupos.

As orientadoras deverão elaborar cronograma em turno acordo entre si.

Planejamento das atividades técnico responsável com orientadoras;

Encaminhar as atividades a serem realizados no domicílio de acordo com o plano de ação do grupo. elaborar o cronograma da execução de acompanhamento por telefone.

Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV Grupo dos Idosos:

Suspender as atividades grupos.

Acompanhamento das famílias por telefone;

Equipe Criança Feliz PIS

Elaboração da aplicação das atividades a serem encaminhadas para realização no domicílio, Lançamento no sistema.

Supervisora ficará na unidade em dias alternados dia sim, dia não, nos demais horário em home office a disposição dos visitantes para sanar dúvidas.

Aulas em vídeos das atividades;

Busca ativa e orientações de forma online, caso se faz necessário a visita não fazer em local fechados sem ventilação, mantendo a distância de um metro conforme orientação da OMS.

Sônia Márcia Saraiva de Moraes

Assistente Social

CRESS/BA 9485 -5ª Região

Coordenação da Proteção Social Básica e Responsável Vigilância Socioassistencial

BIBLIOGRAFIA

Norma Operacional Básica do SUAS, de 2012. Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS.

Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Lei Orgânica da Assistência Social. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, de 2009. Resolução nº 109, 11 de novembro de 2009.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, 2005.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Portaria MDS nº 90 de 3 de setembro de 2013. Dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. Como solicitar o reconhecimento federal. Brasília, 2019.

Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, s./d. 58p.

LINKS ÚTEIS

<https://www.cnm.org.br/coronavirus>

<http://www.desenvolvimentosocial.gov.br>

<https://saude.gov.br>

<https://www.mdh.gov.br>

<http://blog.mds.gov.br/redesuas>

<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/imagens/servicos-essenciaiscovid-19>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20192022/2020/Mpv/mpv926.htm